



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4310

de 19 de outubro de 2021

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 106 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
 - c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.
- II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4310
de 19 de outubro de 2021

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º. Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º. Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 4181 de 17 de agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4310
de 19 de outubro de 2021

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 107 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4310
de 19 de outubro de 2021

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

VIII - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 18 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4310
de 19 de outubro de 2021

III - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

IV- ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4310
de 19 de outubro de 2021

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo Único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá À Secretaria de Coordenação e Planejamento e à Secretaria de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º. As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil) deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- III - as demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
- IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4310
de 19 de outubro de 2021

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;
- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII - despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º. o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4310
de 19 de outubro de 2021

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º. O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4310
de 19 de outubro de 2021

§ 1º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º. Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 20 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada quando necessária.

Parágrafo Único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4310

de 19 de outubro de 2021

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se:

- I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
- II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
- III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4281 de 17 de agosto de 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

- I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4310

de 19 de outubro de 2021

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 5% (cinco por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4310

de 19 de outubro de 2021

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
- VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
- II - estar regularmente constituída, assim considerado:
 - a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
 - b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4310
de 19 de outubro de 2021

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4310
de 19 de outubro de 2021

Parágrafo Único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4310

de 19 de outubro de 2021

§ 1º. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescentados nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 5º. As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 6º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4310
de 19 de outubro de 2021

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do § 1º:

- I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4310
de 19 de outubro de 2021

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 109 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 19 de outubro de 2021.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

Município de : MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A)	4,31%	4,52%	5,99%	3,81%	3,34%	3,24%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	-4,10%	4,96%	2,27%	2,44%	2,44%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	2,65%	-2,62%	-0,72%	-0,23%	-1,19%	-0,71%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-2,22%	41,60%	-11,76%	9,21%	13,01%	3,49%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	12,35%	3,98%	10,53%	8,96%	7,83%	9,11%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIAO	6,24%	15,42%	-20,55%	0,37%	-1,59%	-7,26%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	-2,37%	-1,75%	-3,35%	-2,49%	-2,53%	-2,79%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	2,00%	2,00%	0,00%	2,00%	3,00%	3,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	2,00%	2,00%	0,00%	2,00%	3,00%	3,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	90,19%	90,41%	24,29%	68,30%	61,00%	51,19%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	6,79%	6,62%	6,52%
	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consultas/seriesestatisticas>)

Município de : MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA				PROJETADO				Valores em R\$ 1,00
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	PROJETADO	
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	48.848.270,07	54.478.657,40	54.444.028,03	59.375.037,00	64.632.196,99	66.485.800,64	66.917.150,00		
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	3.289.821,41	3.873.994,88	4.044.991,56	4.914.042,00	5.341.075,05	5.951.587,64	6.704.014,99		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00									
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	862.514,31	1.074.157,35	1.300.100,56	1.369.400,00	1.558.252,06	1.736.368,36	1.955.888,11		
1.1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	58.139,71	57.320,92	74.901,16	80.000,00	88.227,74	98.312,63	110.741,77		
1.1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	1.545.743,36	2.067.038,48	2.068.190,00	2.729.513,00	2.855.172,04	3.181.533,02	3.583.757,19		
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	823.414,03	675.471,17	601.799,84	734.929,00	839.340,25	935.281,20	1.053.523,79		
1.1.3.0.0.0.0.00.00.00	10,00	6,96	-	200,00	82,96	92,44	104,12		
1.2.0.0.0.0.00.00.00	1.950.874,59	1.975.000,40	2.091.398,72	2.166.343,00	2.425.627,76	2.548.994,17	2.686.601,65		
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	1.737.378,83	1.761.861,88	1.878.608,21	1.942.373,00	2.171.037,06	2.279.480,65	2.401.566,69		
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00									
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	1.487.146,79	1.502.360,66	1.878.608,21	1.656.273,00	1.962.342,61	2.063.815,80	2.178.914,30		
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00									
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	250.232,04	259.501,22	-	286.100,00	208.694,45	215.664,85	222.652,39		
1.2.2.0.0.0.0.00.00.00									
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00									
1.3.0.0.0.0.00.00.00	213.495,76	213.138,52	212.790,51	223.970,00	254.590,70	269.513,52	285.034,96		
1.3.1.0.0.0.0.00.00.00	3.867.233,23	6.067.907,59	2.521.774,35	4.848.368,00	5.288.187,57	5.597.713,42	5.919.633,52		
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	36.411,40	28.952,92	5.575,30	10.300,00	17.491,98	18.076,21	18.661,88		
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	3.370.821,82	6.038.954,67	2.422.591,55	4.581.394,00	5.137.722,82	5.438.870,24	5.752.097,82		
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	77.173,12	36.521,97	24.310,69	8.610,00	27.695,44	29.318,81	31.007,30		
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	37.377,87	34.632,58	46.739,97	71.400,00	59.267,64	62.741,61	66.354,94		
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	3.256.270,83	5.782.159,52	2.350.024,07	4.500.000,00	4.973.730,65	5.265.265,68	5.568.495,27		

1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	185.640,60	1.516,82	1.384,00	77.029,09	81.544,14	86.240,32
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	460.000,01	-	93.607,50	256.674,00	132.972,77	140.766,96	148.873,81
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	90.443,53	182.166,51	318.823,13	149.900,00	255.711,50	270.700,02	286.289,79
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	90.443,53	182.166,51	318.823,13	149.900,00	255.711,50	270.700,02	286.289,79
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	39.461.136,73	42.264.377,78	44.769.230,92	46.829.298,00	50.836.721,25	51.615.736,75	50.803.306,80
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	14.825.800,19	16.552.661,72	19.174.898,42	17.333.577,00	20.382.349,33	20.813.853,66	20.330.385,08
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.884.477,86	10.716.176,66	10.205.698,27	11.728.000,00	12.544.684,40	12.757.896,19	12.215.403,87
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	439.008,10	472.924,70	459.260,18	498.874,00	550.145,19	559.495,56	535.704,64
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	428.319,39	455.452,34	460.239,34	485.255,00	538.496,31	547.648,69	524.361,53
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.028.080,56	1.085.102,87	1.176.221,44	1.300.000,00	1.366.591,93	1.389.818,78	1.330.720,79
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	164.427,51	165.113,95	164.198,49	180.000,00	195.702,29	199.028,48	190.565,37
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.787.777,70	1.999.518,58	2.868.988,96	2.100.547,00	2.669.719,44	2.758.888,07	2.848.276,04
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.906,77	232.155,31	220.841,08	111.331,00	218.318,35	225.610,19	232.919,96
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	909.082,18	865.882,87	830.566,82	927.570,00	1.004.816,43	1.038.377,30	1.072.020,72
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	83.720,12	560.334,44	2.788.883,84	2.000,00	1.293.874,99	1.337.090,42	1.380.412,15

1.9.0.99.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	131.109,12	100.970,66	367.441,37	139.535,00	232.404,46	240.166,77	247.948,17
2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.151.118,55	3.151.331,22	870.211,70	3.289.070,00	691.836,09	729.482,51	768.494,16
2.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		2.500.000,00	-	3.057.282,00	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	2.103,39	2.496,10	195.457,74	818,00	76.224,54	78.770,44	81.322,60
2.2.1.8.01.1.0.0.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários							
2.2.1.8.01.2.0.0.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes							
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis			195.010,22	309,00	74.868,22	77.368,82	79.875,57
2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.103,39	2.496,10	447,52	509,00	1.356,32	1.401,63	1.447,04
2.3.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	16.871,55	20.610,56	22.150,50	20.081,00	24.097,40	24.902,25	25.709,09
2.4.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.132.143,61	612.216,52	640.829,57	200.000,00	576.606,13	610.403,87	645.557,37
2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		612.216,52	640.829,57	200.000,00	576.606,13	610.403,87	645.557,37
2.4.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.082.143,61						
2.4.3.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
2.4.4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas							
2.4.5.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	50.000,00						
2.4.6.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior							
2.4.7.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas							
2.9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital		16.008,04	11.773,89	10.889,00	14.908,02	15.405,95	15.905,10
2.9.9.0.0.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal							
2.9.9.0.0.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal							
7.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	3.776.353,00	3.949.609,85	4.348.757,61	4.221.644,00	4.879.233,96	5.131.540,29	5.417.725,02
7.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	3.776.353,00	3.949.609,85	4.348.757,61	4.221.644,00	4.879.233,96	5.131.540,29	5.417.725,02
7.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes - RPPS							
7.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes - Outras							
8.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital							
8.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital							
8.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital - RPPS							
8.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital - Outras							
9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	6.446.273,12	6.829.465,83	6.257.851,59	6.296.983,00	7.350.924,60	7.450.000,33	7.367.562,98
9.1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(991.442,33)	(96.613,62)	(89.647,03)	(75.000,00)	100.504,14	103.860,98	107.226,07
9.1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(5.438.086,77)	(5.735.948,03)	(5.613.919,65)	(6.217.083,00)	(6.637.522,39)	(6.712.770,48)	(6.606.446,89)

4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos				100,00	36,68	37,90	39,13
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	204.302,11	244.199,30	224.001,86	250.010,00	274.874,23	284.055,03	293.258,41
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo	204.302,11	244.199,30	224.001,86	250.010,00	274.874,23	284.055,03	293.258,41
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / F					(2.234.353,62)	(8.152.530,23)	(15.001.929,55)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / F					3.744.191,91	3.964.201,09	4.190.345,02
	TOTAL DAS DESPESAS	42.424.517,07	55.364.030,91	46.381.238,86	57.892.669,75	66.018.214,54	68.239.913,19	69.065.710,51

Município de : MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO		2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)		64.632.196,99	66.485.800,64	66.917.150,00
II - DEDUÇÕES				
	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.962.342,61	2.063.815,80	2.178.914,30
	Compensação Financeira entre Regimes	161.176,13	166.559,41	171.955,94
	Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	4.973.730,65	5.265.265,68	5.568.495,27
	Deduções da Receita Corrente	6.751.389,45	6.830.440,70	6.727.929,63
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb		-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)		64.632.196,99	66.485.800,64	66.917.150,00

Município de : MOSTARDAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

PODER EXECUTIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	34.901.386,37	35.902.332,35	36.135.261,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	33.156.317,05	34.107.215,73	34.328.497,95
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	31.411.247,73	32.312.099,11	32.521.734,90

PODER LEGISLATIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	3.877.931,82	3.989.148,04	4.015.029,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	3.684.035,23	3.789.690,64	3.814.277,55
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.490.138,64	3.590.233,23	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : MOSTARDAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.502.507,20	4.345.401,73	5.610.884,33	4.152.931,09	4.703.072,38	4.822.296,93
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.500.000,00	4.342.894,53	5.507.615,97	4.116.836,83	4.655.782,44	4.760.078,41
Precatórios posteriores a 05-05-2000	2.507,20	2.507,20	103.268,36	36.094,25	47.289,94	62.217,52
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	7.769.548,53	9.859.782,64	13.381.871,22	10.337.067,46	11.192.907,11	11.637.281,93
Disponibilidade da Caixa Bruta	8.977.077,82	10.483.765,36	13.611.779,42	11.024.207,53	11.706.584,10	12.114.190,35
(-) Restos a Pagar Processados	2.204.474,33	1.680.536,67	322.518,67	1.402.509,89	1.135.188,41	953.405,66
Demais Haveres Financeiros	996.945,04	1.056.553,95	92.610,47	715.369,82	621.511,41	476.497,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(5.267.041,33)	(5.514.380,91)	(7.770.986,89)	(6.184.136,38)	(6.489.834,73)	(6.814.986,00)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	2.500.000,00	-	3.057.282,00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	598.131,00	230.010,00	322.648,75	344.008,10	366.437,43
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	224.001,86	244.199,30	250.010,00	274.874,23	284.055,03	293.258,41

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : MOSTARDAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	48.624.436,42	48.732.882,95	53.078.054,00	57.880.807,53	59.655.359,94	60.189.220,38
(-) Aplicações Financeiras em Geral	256.795,15	72.567,48	81.394,00	163.992,17	173.604,57	183.602,55
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	5.782.159,52	2.350.024,07	4.500.000,00	4.973.730,65	5.265.265,68	5.568.495,27
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	42.585.481,75	46.310.291,40	48.496.660,00	52.743.084,71	54.216.489,69	54.437.122,55
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.176.086,37	323.505,19	3.289.070,00	92.300,94	109.922,89	128.860,81
(-) Operações de Crédito	2.500.000,00	-	3.057.282,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	20.610,56	22.150,50	20.081,00	24.097,40	24.902,25	25.709,09
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	16.008,04	11.773,89	10.889,00	14.908,02	15.405,95	15.905,10
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	-	360.532,23	200.818,00	53.295,52	69.614,69	87.246,62
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	42.224.949,52	46.599.872,20	48.697.478,00	52.796.380,23	54.286.104,38	54.524.369,17
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	44.198.661,64	51.382.256,98	52.587.932,35	58.712.598,46	63.890.286,10	67.648.180,57
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	598.131,00	230.010,00	322.648,75	344.008,10	366.437,43
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	44.198.661,64	50.784.125,98	52.357.922,35	58.389.949,71	63.546.278,00	67.281.743,14
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.182.577,22	3.981.773,93	5.304.737,40	5.795.777,78	8.537.956,23	12.229.114,48
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	100,00	36,68	37,90	39,13

Município de : MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100	Constante	(d / PIB) x 100	(d / RCL) x 100
Receita Total	57.973.108,47	89,70%	89,70%	55.711.048,33	89,70%	89,70%	59.785.282,82	89,70%	89,70%	54.461.785,25	89,70%	89,70%
Receitas Primárias (I)	52.796.380,23	81,05%	81,05%	54.286.104,38	81,05%	81,05%	54.286.104,38	81,05%	81,05%	49.230.586,03	81,05%	81,05%
Receitas Primárias Correntes	52.743.084,71	81,00%	81,00%	54.216.489,69	81,00%	81,00%	50.538.662,83	81,00%	81,00%	49.151.610,20	81,00%	81,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.240.570,91	8,11%	8,11%	5.847.728,67	8,11%	8,11%	5.451.040,60	8,11%	8,11%	6.596.788,92	8,11%	8,11%
Contribuições	2.425.627,78	3,75%	3,75%	2.548.994,17	3,75%	3,75%	2.376.080,74	3,75%	3,75%	2.886.601,85	3,75%	3,75%
Transferências Correntes	44.199.198,88	68,39%	68,39%	44.902.986,26	68,39%	68,39%	41.856.931,07	68,39%	68,39%	44.196.859,91	68,39%	68,39%
Demais Receitas Primárias Correntes	877.687,18	1,36%	1,36%	916.802,59	1,36%	1,36%	654.610,42	1,36%	1,36%	956.872,09	1,36%	1,36%
Despesa Total	66.018.214,54	102,14%	102,14%	63.019.897,82	102,14%	102,14%	63.019.897,82	102,14%	102,14%	62.360.105,30	102,14%	102,14%
Despesas Primárias (II + III)	65.420.654,88	101,22%	101,22%	67.611.612,16	101,22%	101,22%	63.025.300,93	101,22%	101,22%	61.764.424,15	101,22%	101,22%
Despesas Primárias Correntes	58.768.804,98	87,83%	87,83%	61.841.703,38	87,83%	87,83%	57.646.612,93	87,83%	87,83%	59.196.154,65	87,83%	87,83%
Pessoal e Encargos Sociais	38.371.042,77	59,37%	59,37%	40.355.218,34	59,37%	59,37%	37.617.683,93	59,37%	59,37%	39.469.210,45	59,37%	59,37%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	18.397.762,18	28,47%	28,47%	21.486.485,04	28,47%	28,47%	20.028.929,00	28,47%	28,47%	20.728.944,21	28,47%	28,47%
Despesas Primárias de Capital	3.976.139,53	6,15%	6,15%	6.615.347,85	6,15%	6,15%	6.166.589,47	6,15%	6,15%	9.323.551,72	6,15%	6,15%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.165.872,10	4,90%	4,90%	3.343.060,07	4,90%	4,90%	3.116.308,40	4,90%	4,90%	3.008.603,16	4,90%	4,90%
Reserva de Contingência (II-a)	1.509.839,29	2,34%	2,34%	4.188.329,14	2,34%	2,34%	3.904.209,87	2,34%	2,34%	9.761.885,38	2,34%	2,34%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	- 12.624.274,65	- 19,53%	- 19,53%	- 13.325.707,78	- 19,53%	- 19,53%	- 12.421.745,79	- 19,53%	- 19,53%	- 13.881.608,38	- 19,53%	- 19,53%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (II) + (IV - V)	- 12.624.274,65	- 19,53%	- 19,53%	- 13.325.707,78	- 19,53%	- 19,53%	- 12.421.745,79	- 19,53%	- 19,53%	- 13.881.608,38	- 19,53%	- 19,53%
Dívida Pública Consolidada	4.152.831,09	6,43%	6,43%	4.703.072,38	6,43%	6,43%	4.384.035,02	6,43%	6,43%	4.354.088,14	6,43%	6,43%
Dívida Consolidada Líquida	- 6.184.136,38	- 9,57%	- 9,57%	- 6.489.834,73	- 9,57%	- 9,57%	- 6.049.590,85	- 9,57%	- 9,57%	- 6.153.317,49	- 9,57%	- 9,57%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%

Conforme o item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

- Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
 - 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
 - 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias;
 - 4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, resultando na variação do estoque da dívida;
 - 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
 - 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020) e os valores reestimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como veredades e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real das despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asegurar-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No que se refere às despesas com pessoal, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Unidades para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de : MOSTARDAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
			Preenchimento Opcional Cte 11 Edição do MDF			Preenchimento Opcional Cte 11 Edição do MDF			Preenchimento Opcional Cte 11 Edição do MDF
Receita Total RPPS	11.976.483,35	11.536.926,46		12.627.181,18	11.770.604,40		13.337.090,53	12.042.189,44	
Receitas Primárias RPPS (I)	7.002.752,70	6.745.740,01		7.361.915,50	6.862.513,00		7.768.595,26	7.014.340,62	
Despesa Total RPPS	11.976.483,35	11.536.926,46		12.627.181,18	11.770.604,40		13.337.090,53	12.042.189,44	
Despesas Primárias RPPS (II)	11.976.483,35	11.536.926,46		12.627.181,18	11.770.604,40		13.337.090,53	12.042.189,44	
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 4.973.730,65	- 4.791.186,45		- 5.265.265,68	- 4.908.091,40		- 5.568.495,27	- 5.027.848,83	

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : MOSTARDAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas		II-Metas Realizadas		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
	em	2020 (a)	em	2020 (b)							Valor (c) = (b-a)	%
Receita Total		47.624.813,00		49.056.388,14							1.431.575,14	3,01%
Receita Primárias (I)		43.189.357,00		46.416.188,35		104,79%					3.226.831,35	7,47%
Despesa Total		47.624.813,00		55.364.030,91		104,79%					7.739.217,91	16,25%
Despesa Primárias (II)		46.783.813,00		54.521.700,61		102,94%					7.737.887,61	16,54%
Resultado Primário (I-II)		3.594.456,00		8.105.512,26		-7,91%					4.511.056,26	125,50%
Resultado Nominal		988.007,55		-		-2,17%					988.007,55	-100,00%
Dívida Pública		2.500.000,00									1.845.401,73	73,82%
Dívida Consolidada												
Líquida		5.269.548,53		5.514.380,91		-11,59%					244.832,38	4,65%

Valor da Receita Corrente Líquida de 2020 | R\$ 45.446.881

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de : MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Variação %
	R\$ 1,00										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	
Receita Total	40.133.606,00	47.624.813,00	18,67%	47.326.983,00	-0,63%	57.973.108,47	22,49%	59.765.282,82	3,09%	60.318.081,18	0,92%
Receitas Primárias (I)	40.001.087,00	43.189.357,00	7,97%	44.156.519,00	2,24%	52.796.380,23	19,57%	54.286.104,38	2,82%	54.524.369,17	0,44%
Despesa Total	40.133.606,00	47.624.813,00	18,67%	47.326.983,00	-0,63%	66.018.214,54	39,49%	68.239.913,19	3,37%	69.065.710,51	1,21%
Despesas Primárias (II)	39.885.606,00	46.783.813,00	17,29%	46.846.963,00	0,13%	65.420.654,88	39,65%	67.611.812,16	3,35%	68.405.975,55	1,17%
Resultado Primário (I - II)	115.481,00	- 3.594.456,00	-3212,60%	- 2.690.444,00	-25,15%	-12.624.274,65	369,23%	- 13.325.707,78	5,56%	- 13.881.606,38	4,17%
Resultado Nominal	397.637,35	- 988.007,55	-348,47%	247.339,58	-125,03%	-12.624.274,65	124,44%	- 13.325.707,78	5,56%	- 13.881.606,38	4,17%
Dívida Pública Consolidada	-	2.500.000,00	0	5.610.884,33	124,44%	4.152.931,09	-29,98%	4.703.072,38	13,25%	4.822.295,93	2,54%
Dívida Consolidada Líquida	- 6.257.556,08	- 5.269.548,53	-15,79%	- 7.770.986,89	47,47%	- 6.184.136,38	-20,42%	- 6.489.834,73	4,94%	- 6.814.986,00	5,01%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										Variação %
	R\$ 1,00										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	
Receita Total	44.460.308,93	50.477.539,30	13,53%	47.326.983,00	-6,24%	55.845.398,78	18,00%	55.711.048,33	-0,24%	54.461.785,25	-2,24%
Receitas Primárias (I)	44.313.503,39	45.776.399,48	3,30%	44.156.519,00	-3,54%	50.858.665,09	15,18%	50.603.555,14	-0,50%	49.230.586,03	-2,71%
Despesa Total	44.460.308,93	50.477.539,30	13,53%	47.326.983,00	-6,24%	63.595.236,04	34,37%	63.610.794,13	0,02%	62.360.105,30	-1,97%
Despesas Primárias (II)	44.185.572,67	49.586.163,40	12,22%	46.846.963,00	-5,52%	63.019.607,82	34,52%	63.025.300,93	0,01%	61.764.424,15	-2,00%
Resultado Primário (I - II)	127.930,72	- 3.809.763,91	-3077,99%	- 2.690.444,00	-29,38%	-12.160.942,73	352,01%	- 12.421.745,79	2,14%	- 12.533.838,12	0,90%
Resultado Nominal	440.505,63	- 1.047.189,20	-337,72%	247.339,58	-123,62%	-12.160.942,73	-5016,70%	- 12.421.745,79	2,14%	- 12.533.838,12	0,90%
Dívida Pública Consolidada	-	2.649.750,00	-	5.610.884,33	111,75%	4.000.511,59	-28,70%	4.384.035,02	9,59%	4.354.098,14	-0,68%
Dívida Consolidada Líquida	- 6.932.167,43	- 5.585.194,49	-19,43%	- 7.770.986,89	39,14%	- 5.957.168,27	-23,34%	- 6.049.590,65	1,55%	- 6.153.317,49	1,71%

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	53.135.886,37	91,77%	43.996.965,79	82,80%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%	27.467.749,23	62,43%
Resultado Acumulado	4.768.300,78	8,23%	9.138.920,58	17,20%	16.529.216,56	37,57%
TOTAL	57.904.187,15	100,00%	53.135.886,37	100,00%	43.996.965,79	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	(108.677.614,45)	111866,18%	180.861,31	-0,17%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%	6.141.684,72	3395,80%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	108.580.464,79	-111766,18%	(108.858.475,76)	100,17%	(5.960.823,41)	-3295,80%
TOTAL	(97.149,66)	100,00%	(108.677.614,45)	100,00%	180.861,31	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	(55.541.728,08)	-96,08%	44.177.827,10	-79,54%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%	33.609.433,95	76,08%
Resultado Acumulado	113.348.765,57	196,08%	(99.719.555,18)	179,54%	10.568.393,15	23,92%
TOTAL	57.807.037,49	100,00%	(55.541.728,08)	100,00%	44.177.827,10	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de : MOSTARDAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			179.960,76
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	195.010,22	-	-
Alienação de Bens Móveis	195.010,22	-	-
Alienação de Bens Imóveis	195.010,22	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	50,56	292,81	1.737,67
TOTAL	195.060,78	292,81	181.698,43
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	5.199,00	21.180,22	154.317,00
Inversões Financeiras	5.199,00	21.180,22	154.317,00
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	5.199,00	21.180,22	154.317,00
SALDO FINANCEIRO	201.554,80	6.494,02	27.371,43
	196.355,80	6.494,02	27.381,43

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2021	15.437.761,62	17,53%	2.706.239,61	121.660.263,32	6.569.654,22	125.523.677,93
2022	15.900.894,47	33,00%	5.247.295,18	125.523.677,93	6.778.278,61	127.054.661,36
2023	16.377.921,31	45,00%	7.370.064,59	127.054.661,36	6.860.951,71	126.545.548,49
2024	16.869.258,94	44,00%	7.422.473,94	126.545.548,49	6.833.459,62	125.956.534,17
2025	17.375.336,71	43,00%	7.471.394,79	125.956.534,17	6.801.652,85	125.286.792,23
2026	17.896.596,81	42,00%	7.516.570,66	125.286.792,23	6.765.486,78	124.535.708,35
2027	18.433.494,72	41,00%	7.557.732,83	124.535.708,35	6.724.928,25	123.702.903,76
2028	18.986.499,56	40,00%	7.594.599,82	123.702.903,76	6.679.956,80	122.788.260,74
2029	19.556.094,55	39,00%	7.626.876,87	122.788.260,74	6.630.566,08	121.791.949,95
2030	20.142.777,38	38,00%	7.654.255,41	121.791.949,95	6.576.765,30	120.714.459,84
2031	20.747.060,70	37,00%	7.676.412,46	120.714.459,84	6.518.580,83	119.556.628,21
2032	21.369.472,53	35,18%	7.517.780,43	119.556.628,21	6.456.057,92	118.494.905,70
2033	22.010.556,70	35,18%	7.743.313,85	118.494.905,70	6.398.724,91	117.150.316,76
2034	22.670.873,40	35,18%	7.975.613,26	117.150.316,76	6.326.117,11	115.500.820,60
2035	23.350.999,60	35,18%	8.214.881,66	115.500.820,60	6.237.044,31	113.522.983,25
2036	24.051.529,59	35,18%	8.461.328,11	113.522.983,25	6.130.241,10	111.191.896,24
2037	24.773.075,48	35,18%	8.715.167,95	111.191.896,24	6.004.362,40	108.481.090,68
2038	25.516.267,75	35,18%	8.976.622,99	108.481.090,68	5.857.978,90	105.362.446,58
2039	26.281.755,78	35,18%	9.245.921,68	105.362.446,58	5.689.572,12	101.806.097,02
2040	27.070.208,45	35,18%	9.523.299,33	101.806.097,02	5.497.529,24	97.780.326,92
2041	27.882.314,70	35,18%	9.808.998,31	97.780.326,92	5.280.137,65	93.251.466,26
2042	28.718.784,15	35,18%	10.103.268,26	93.251.466,26	5.035.579,18	88.183.777,18
2043	29.580.347,67	35,18%	10.406.366,31	88.183.777,18	4.761.923,97	82.539.334,84
2044	30.467.758,10	35,18%	10.718.557,30	82.539.334,84	4.457.124,08	76.277.901,62
2045	31.381.790,84	35,18%	11.040.114,02	76.277.901,62	4.119.006,69	69.356.794,29
2046	32.323.244,57	35,18%	11.371.317,44	69.356.794,29	3.745.266,89	61.730.743,74
2047	33.292.941,91	35,18%	11.712.456,96	61.730.743,74	3.333.460,16	53.351.746,94
2048	34.291.730,16	35,18%	12.063.830,67	53.351.746,94	2.880.994,33	44.168.910,60
2049	35.320.482,07	35,18%	12.425.745,59	44.168.910,60	2.385.121,17	34.128.286,19
2050	36.380.096,53	35,18%	12.798.517,96	34.128.286,19	1.842.927,45	23.172.695,68
2051	37.471.499,43	35,18%	13.182.473,50	23.172.695,68	1.251.325,57	11.241.547,75
2052	38.595.644,41	35,18%	13.577.947,70	11.241.547,75	607.043,58	-1.729.356,37
2053	39.753.513,74	35,18%	13.985.286,13	-1.729.356,37	-93.385,24	-15.808.027,75
2054	40.946.119,15	35,18%	14.404.844,72	-15.808.027,75	-853.633,50	-31.066.505,97

Município de : MOSTARDAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE DE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU E TAXAS	ISENÇÃO	BAIXA RENDA E APOSENTADOS	45.425,25	46.942,45	48.463,39	
		CENTRO HISTÓRICO E ENTIDADES	35.935,37	37.135,61	38.338,81	Vide Obsevação
TOTAL			81.360,62	84.078,06	86.802,19	

R\$ 1,00

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:
 Inflação para 2023: 3,34%
 Inflação para 2024: 3,24%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e

aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : MOSTARDAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2021

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.

R\$ 1,00

Município de : MOSTARDAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	183.100,00	Abertura de créditos adicionais apartir da reserva de contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais apartir da redução orçamentária	233.100,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Contrapartida de Emendas	150.000,00		
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	433.100,00	SUBTOTAL	433.100,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	833.100,00	TOTAL	833.100,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não

MUNICÍPIO DE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATE EXERC ANTERIOR - 2020	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2022			
				EXERCÍCIO DE 2021	A EXECUTAR EM 2022	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS		
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	ANO	1.028.000,00	30,00%	48,00%	22,00%		1.028.000,00			
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS	ANO	15.000,00				15.000,00				
REMODELAR E CONSTRUIR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CENTRO HISTÓRICO E CALÇADÃO	SEGUNDO SEMESTRE	25.000,00								
EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA ZONA URBANA	ANO	200.000,00								
AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	ANO	100.000,00							200.000,00	
CONSTRUIR, REFORMAR E ADEQUAR PRÉDIO DA PREFEITURA	ANO	300.000,00						100.000,00		
IMPLEMENTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO REDE ESGOTO CLOACAIS E PLUVIAIS	SEGUNDO SEMESTRE	600.000,00							300.000,00	
TRATAMENTO ECOLÓGICO DE ESGOTO	ANO	20.000,00							600.000,00	
ABERTURA DE NOVAS ESTRADAS E TODA PROPRIEDADE RURAL COM ACESSO	ANO	150.000,00							20.000,00	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMAS EMEFS	ANO	240.000,00							150.000,00	
CONSTRUÇÃO DE MIRANTE DO POR DO SOL	ANO	100.000,00							240.000,00	
Total dos Recursos a Priorizar							15.000,00	1.393.000,00	100.000,00	1.370.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0100 - Ação Legislativa					
OBJETIVO:	Garantir pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.					
Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	001 - Gerência dos Recursos Humanos	Meta Física	33		
	Função:	01 - Legislativa			33	
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa	Valor	1.503.000		1.503.000
	Produto:	Servidor e Encargos Mantidos				
A	Ação:	002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Meta Física	1		1
	Função:	01 - Legislativa				
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa	Valor	168.000		168.000
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	001 - Equipamento e Material Permanente para o Legislativo	Meta Física	1		1
	Função:	01 - Legislativa				
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa	Valor	10.000		10.000
	Produto:	Equipamento Adquirido				
P	Ação:	002 - Construção e Reforma da Sede Própria do Poder Legislativo	Meta Física	1		1
	Função:	01 - Legislativa				
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa	Valor	150.000		150.000
	Produto:	Prédio Público Construído e/ou Reformado				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	3		
	Função:		Valor	162.515	162.515	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	4.000	4.000	
A	Ação:	Un	Meta Física	14		
	Função:		Valor	10.000	10.000	
	Subfunção:		Meta Física			
	Produto:		Valor			
P	Ação:	EQUIPAMENTO	Meta Física	10.000	10.000	
	Função:		Valor			
	Subfunção:		Meta Física			
	Produto:		Valor			

(* Tipo: P - Projeto A-Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
TPD	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	4	628.000	
	Função:		Valor	628.000		
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	12.200		
A	Ação:	UN	Meta Física	1	12.200	
	Função:		Valor	12.200		
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	4.100		
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	1	3.000	
	Função:		Valor	3.000		
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	3.000		

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo						
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos dos Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.						
Indicador(es) do Programa							
I-Amb / IEGMTCE/RS							
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL		
P	Ação:	EQUIPAMENTO	Meta Física	1			
	Função:		Valor	7.000	7.000		
	Subfunção:						
	Produto:						
P	Ação:	EQUIPAMENTO	Meta Física	1			
	Função:		Valor	1.000	1.000		
	Subfunção:						
	Produto:						
P	Ação:	EQUIPAMENTO	Meta Física	2			
	Função:		Valor	10.000	10.000		
	Subfunção:						
	Produto:						

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo					
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Coordenação e Planejamento. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.					
Indicador(es) do Programa						
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	7		
	Função:		Valor	431.496	431.496	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	107.173	107.173	
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	Equipamento	Meta Física	2		
	Função:		Valor	6.000	6.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	2.000	2.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	1.000	1.000	
	Subfunção:					
	Produto:					

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0121 - Regularização Fundiária e Recadastramento				
OBJETIVO:	Regularização Fundiária (Reurb) e recastamento de terrenos e imóveis urbanos				
	Indicador(es) do Programa				
	RECADASTRAMENTO DE TERRENOS E IMOVEIS, NA SEDE, NO BALNEARIO MOSTARDENESE, NA PRAIA DA SOLIDAO, PRAIA DE SÃO SIMÃO, PRAIA DO PAI JOÃO E LAG				
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
P	Ação: 095 - Projeto de Regularização Fundiária e Urbanística	Projeto	Meta Física	1	
	Função: 15 - Urbanismo				
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	Valor	240.000	240.000	
	Produto: Projeto Realizado				
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0.123 - Macrozoneamento Territorial			
OBJETIVO:	Macrozoneamento territorial, desenvolvimento das áreas urbanas, rurais, litoraneas e lagunares			
	Indicador(es) do Programa			
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	TOTAL
P	Ação:	Projeto	Meta Física	1
	Função:			
	Subfunção:	Projeto Realizado	Valor	240.000
	Produto:			
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo					
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.					
Indicador(es) do Programa						
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	018 Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração	SERVIDOR	Meta Física	26	
	Função:	04 - Administração		Valor	1.060.000	1.060.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	ATIVIDADE	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração		Valor	672.600	672.600
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	020 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (rede de informativa e energia elétrica do prédio, reforma)	ATIVIDADE	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração		Valor	70.000	70.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Imóvel Mantido				
A	Ação:	021 - Pagamento de Tarifas Públicas	Prédio	Meta Física	12	
	Função:	04 - Administração		Valor	88.000	88.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
P	Ação:	011 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de	Meta Física	2	
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	15.000	15.000
	Produto:	Equipamento Adquirido			
P	Ação:	012 - Construir, Reformar e Adequar o Prédio da Prefeitura Municipal	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	300.000	300.000
	Produto:	Prédio Construído, Reformado e Adequado			
A	Ação:	022 - Realização de Concurso Público	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	100.000	100.000
	Produto:	Concurso Realizado			
A	Ação:	009 - Desapropriação de Área Urbana e Rural	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	10.000	10.000
	Produto:	Desapropriação			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo					
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Finanças. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.					
	Indicador(es) do Programa					
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	023 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Finanças				
	Função:	04 - Administração	SERVIDORES E ENCARGOS	12		
	Subfunção:	123 - Administração Financeira		6.438.000	6.438.000	
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	024 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças				
	Função:	04 - Administração	ATIVIDADE	1		
	Subfunção:	123 - Administração Financeira		275.000	275.000	
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	025 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Finanças				
	Função:	26 - Transporte	VEICULO	1		
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		38.200	38.200	
	Produto:	Veículo Mantido				
P	Ação:	013 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de Finanças				
	Função:	04 - Administração	EQUIPAMENTO	2		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		10.000	10.000	
	Produto:	Equipamento Adquirido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

FIN 02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0022 - Administração de Receitas				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de administração tributária e fiscal da Secretaria de Finanças. Aumentar a arrecadação através da administração integrada das receitas, atualização de cadastros e automação de controle fiscal, garantindo uma fiscalização melhor e eficiente.				
Indicador(es) do Programa					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
A	Ação:	ATIVIDADE	Meta Física	1	
	Função:				
	Subfunção:				
	o:				
A	Produto:	UNIDADE	Valor	101.000	101.000
	Ação:				
	Função:				
	Subfunção:				
A	o:	UNIDADE	Valor	81.900	81.900
	Produto:				
	Ação:				
	Função:				
A	Subfunção:	Servidor	Meta Física	1	
	o:				
	Produto:				
	Subfunção:				
A	o:	Servidor Mantido	Valor	63.870	63.870
	Produto:				
	Função:				
	Subfunção:				

(* Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ENCARGOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0000 - Encargos Especiais					
OBJETIVO:	Garantir o pagamento de Inativos e Pensionistas, bem como encargos da folha, amortização da dívida, pagamento de precatórios e pasep					
Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
OE	Ação:	001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas (RPPS)	MESES	Meta	7.823.700	
	Função:	28 - Encargos Especiais		Física		195
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais		Valor		7.823.700
	Produto:	Servidores Inativos e Pensionistas				
OE	Ação:	008 - pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	SENTENÇAS	Meta	140.000	
	Função:	28 - Encargos Especiais		Física		1
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais		Valor		140.000
	Produto:	Sentenças Judiciais				
OE	Ação:	002 - Amortização da Dívida Pública	MESES	Meta	2.131.000	
	Função:	28 - Encargos Especiais		Física		12
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais		Valor		2.131.000
	Produto:	Financiamentos e Dívidas				
OE	Ação:	005 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e	CONTRATOS/CO N-VENIOS	Meta	1.000	
	Função:	28 - Encargos Especiais		Física		12
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais		Valor		1.000
	Produto:	Restituição de Contratos e/ou Convênios				
OE	Ação:	003 - Contribuição ao PASEP	PASEP	Meta	560.000	
	Função:	28 - Encargos Especiais		Física		12
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais		Valor		560.000
	Produto:	PGTO ENCARGOS				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	110- APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO					
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.					
Indicador(es) do Programa						
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	89.000	89.000	
	Subfunção:					
	Produto:					

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	SERVIDOR	Meta Física	63		
	Função:		Valor	1.837.000	1.837.000	
	Subfunção:		Meta Física	1		
	Produto:		Valor	52.100	52.100	
A	Ação:	ATIVIDADE	Meta Física	12		
	Função:		Valor	59.000	59.000	
	Subfunção:		Meta Física	2		
	Produto:		Valor	10.000	10.000	
A	Ação:	TARIFAS/MS	Meta Física			
	Função:		Valor			
	Subfunção:		Meta Física			
	Produto:		Valor			
P	Ação:	Equipamentos	Meta Física			
	Função:		Valor			
	Subfunção:		Meta Física			
	Produto:		Valor			

(* Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0130 - Segurança Pública Urbana e Rural				
OBJETIVO:	Garantir a segurança da população do município				
Indicador(es) do Programa					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				
	AÇÃO:	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
A	029 - Manutenção das atividades da Segurança Pública	Atividade	Meta Física	1	
	06 - Segurança Pública				
	Subfunção: 181 - Policiamento	Valor	7.000	7.000	
	Produto: População Segura				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0140 - Melhorias das Vias Urbanas e Estradas Vicinais				
OBJETIVO:		Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, recuperar e conservar as vias públicas, inclusive com capina e varredura das Ruas e Avenidas.				
		Indicador(es) do Programa				
TPU	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação: 031 - Manutenção e Conservação das Vias Públicas	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 15 - Urbanismo					
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		Valor	1.028.000	1.028.000	
	Produto: Atividade Mantida					
A	Ação: 032 - Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 26 - Transporte					
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		Valor	30.000	30.000	
	Produto: Estrada Mantida					
A	Ação: 033 - Construção e Reforma de Abrigos em Paradas de Ônibus	Abrigo/Parada	Meta Física	5		
	Função: 15 - Urbanismo					
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		Valor	15.000	15.000	
	Produto: Abrigo Construído e Reformado					

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0150 - Praças, Parques, Jardins Públicos e Revitalização do Calçamento e Centro Histórico.				
OBJETIVO:	Melhorar o aspecto urbano e paisagismo da cidade e praias. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes				
	Indicador(es) do Programa				
Tip	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				TOTAL
A	Ação:	034 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins, Centro Histórico e Calçamento			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto:	Praça e Parque Mantidas			
			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022
			Atividade	Meta Física	1
				Valor	25.000
					25.000

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0160 - Iluminação Pública Urbana e Rural				
OBJETIVO:		Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:		Valor	600.000	600.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	Projeto	Meta Física	1		
	Função:		Valor	200.000	200.000	
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:		Meta Física			
	Função:		Valor			
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:		Meta Física			
	Função:		Valor			
	Subfunção:					
	Produto:					

(* Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0180 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos							
OBJETIVO:	Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos							
Indicador(es) do Programa								
Obj	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO							
A	Ação:	037 - Manutenção dos Serviço de Coleta e Destinação Final e Transporte de Resíduos Sólidos			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
	Função:	17 - Saneamento						
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano			UNIDADE	Meta Física	Valor	1.200.000
	Produto:	Atividade Mantida						
p	Ação:	099 - Aquisição de equipamento para triturar resíduos solidos			UNIDADE	Meta Física	Valor	70.000
	Função:	17 - Saneamento						
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano			UNIDADE	Meta Física	valor	70.000
	Produto:	Atividade Mantida						
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária								

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0190 - Manutenção e Melhoria do Aeroporto							
OBJETIVO:	Manter e melhorar as condições de operacionalidade do aeroporto municipal							
Indicador(es) do Programa								
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO							
A	Ação:	038- Manutenção do Aeroporto Municipal			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
	Função:	15 - Urbanismo						
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			Meta Física	1		
	Produto:	Atividade Mantida			Valor	1.000	1.000	
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária								

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0200 - Manutenção dos Cemitérios Municipais
OBJETIVO:	Manter, ampliar e conservar os Cemitérios Municipais considerando aspectos técnicos e ambientais.

Indicador(es) do Programa

Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
	Ação:	Função:				
A	039 - Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais.		Atividade	Meta Física	2	
	Função:	15 - Urbanismo				
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
	Produto:	Cemitério Mantido				
P	021 - Ampliação dos Cemitérios Municipais		Cemitério	Meta Física	2	
	Função:	15 - Urbanismo				
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
	Produto:	Cemitério Ampliado				
			Valor	10.000	10.000	
			Valor	100.000	100.000	

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0210 - Acesso aos Canais Aberto de TV				
OBJETIVO:	Manter e melhorar o acesso aos canais aberto de TV aos municipes de Mostardas				
Indicador(es) do Programa					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				TOTAL
A	Ação:	040 - Manutenção e Conservação de Antenas de Divulgação de Imagens de TV			
	Função:	24 - Comunicação			
	Subfunção:	722 - Telecomunicações			
	Produto:	Atividade Mantida			
(*) Tipo: P - Projeto		A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária	
	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
	Unidade	Meta Física	1		
		Valor	4.000		4.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0220 - Manutenção da Frota de Veículos, Ônibus e Máquinas da Secretaria de Obras
OBJETIVO:	Manter em perfeitas condições de uso os veículos, máquinas e implementos rodoviários do parque de máquinas. Manter ônibus do trabalhador, proporcionando condições de locomoção a comunidade, viabilizando acesso ao trabalho.
Indicador(es) do Programa	

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
A	Ação: 041 - Manutenção do Serviço de Transporte	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 26 - Transporte				
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		Valor	931.500	931.500
	Produto: Veículo Mantido				
P	Ação: 023 - Aquisição de Veículos/Ônibus/Máquinas	Equipamento	Meta Física	1	
	Função: 26 - Transporte				
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		Valor	500.000	500.000
	Produto: Equipamento Adquirido				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0170 - Saneamento Básico Urbano e Rural					
OBJETIVO:	Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.					
Indicador(es) do Programa						
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1	94.000	
	Função:		Valor			
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	obra	Meta Física	1	600.000	
	Função:		Valor	600.000		
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	Obra	Meta Física	250	20.000	20.000
	Função:		Valor			
	Subfunção:					
	Produto:					

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0142 - Abertura de Novas Estradas e Toda Propriedade Rural com Acesso				
OBJETIVO:	Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais e urbanas, e o acesso a toda propriedade rural do município .				
Indicador(es) do Programa					
10 KM DE ESTRADAS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE	ANOS	2022	TOTAL
A	Ação:	Atividade	Meta	1	
	Função:		Física		
	Subfunção:	Valor	15 - Urbanismo	150.000	150.000
	Produto:		452- Serviços Urbanos		
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
	Indicador(es) do Programa				
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
A	Ação: 090 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação	Atividade	Meta Física	206	
	Função: 12 - Educação				
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Valor	350.000	350.000
	Produto: Atividade Mantida				
A	Ação: 042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Básico-Demais Servidores	Servidor	Meta Física	2	
	Função: 12 - Educação				
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Valor	80.100	80.100
	Produto: Servidor Mantido				
A	Ação: 244- Manutenção do Conselho de Educação	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 12 - Educação				
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Valor	2.100	2.100
	Produto: Atividade Mantida				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentaria					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
P	Ação:	Equipamentos	Meta Física	1	
	Função:				
	Subfunção:	Equipamentos Adquiridos	Valor	5.000	5.000
	Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica				
OBJETIVO:		Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.				
		Indicador(es) do Programa				
		i-EDUC / IEGM-TCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação: 045 - Capacitação e treinamento de profissionais da Educação Básica	Servidor	Meta Física	124		
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos					
	Produto: Servidor Qualificado					
A	Ação: 046 - Manutenção do Ensino Fundamental	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
	Produto: Atividade Mantida					
A	Ação: 042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Básico-Demais	Servidor	Meta Física	13		
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
	Produto: Servidor Mantido					
				774.000	774.000	
				608.215	608.215	

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica				
OBJETIVO:		Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.				
		Indicador(es) do Programa				
		i-EDUC / IEGM-TCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
P	Ação: 025 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs	Pédo	Meta Física	8		
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		Valor	240.000	240.000	
	Produto: Escola Construída/Ampliada/Recuperada					
A	Ação: 048 - Pagamento de Tarifas Públicas	Tarifas	Meta Física	12		
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 368 - Educação Básica		Valor	112.000	112.000	
	Produto: Tarifas Pagas					
P	Ação: 266- Implatação do CEMAP (Centro Municipal de apoio à aprendizagem)	UNIDADE	Meta Física	1		
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 368 - Educação Básica		Valor	45.000	45.000	
	Produto: auxílio a aprendizagem					
A	Ação: 232- Feira do Livro Municipal	UNIDADE	Meta Física	1		
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 368 - Educação Básica		Valor	9.000	9.000	
	Produto: incentivo a leitura					

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0240 - Assistência ao Educando					
OBJETIVO:		Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.					
		Indicador(es) do Programa					
		I-EDUC / IEGM-TCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
A	Ação:	221 - Merenda Escolar-Fundamental		Alimentos	Meta Física	10	206.750
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	222 - Merenda Escolar- Creche		Alimentos	Meta Física	10	74.000
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	365- Ensino Infantil					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	223 - Merenda Escolar- Pré-Escola		Alimentos	Meta Física	10	67.500
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	365- Ensino Infantil					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	225 - Merenda Escolar- Quilombolas		Alimentos	Meta Física	10	6.500
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
	Produto:	Atividade Mantida					
(*) Tipo: P - Projeto		A-Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0240 - Assistência ao Educando					
OBJETIVO:	Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.					
Indicador(es) do Programa						
i-EDUC / IEGM-TCE/RS						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	Alimentos	Meta Física	10		
	Função:					12 - Educação
	Subfunção:		361 - Ensino Fundamental	Valor	4.620	4.620
	Produto:		Atividade Mantida			
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0250 - Transporte Escolar				
OBJETIVO:		Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares, através de meios de transporte adequados.				
		Indicador(es) do Programa				
		I-EDUC / IEGM-TCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	1.474.000	1.474.000	
	Produto:					
OE	Ação:	Transporte	Meta Física	10		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	30.000	30.000	
	Produto:					
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	24.000	24.000	
	Produto:					
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	3.500	3.500	
	Produto:					
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	13.500	13.500	
	Produto:					

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0260 - Fomento à Educação Superior				
OBJETIVO:	Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do município.				
	Indicador(es) do Programa				
	i-EDUC / IEGM-TCE/RS				
TIPO	ACÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
A	Ação:	Alunos	Meta Física	1	
	Função:				
	Subfunção:		Valor	4.500	4.500
	Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0092 - Educação do aluno com deficiência e altas habilidades/superdotação					
OBJETIVO:	Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino destinado a educandos com necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiência física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla, ou de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.					
Indicador(es) do Programa						
I-EDUC / IEGM-TCE/RS						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	Merenda	Meta Física	10		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Transporte	Meta Física	10		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Servidor	Meta Física	2		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
(*) Tipo: P - Projeto A-Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						
			Valor	117.600	117.600	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		082 - Ensino Fundamental				
OBJETIVO:		Dar condições imprescindíveis para garantir ensino Fundamental de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional, qualificar a oferta da educação.				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	Servidor	Meta Física	48	1.260.000	
	Função:					
	Subfunção:		Valor	1.260.000		
	Produto:					
A	Ação:	Servidor	Meta Física	100	5.760.000	
	Função:					
	Subfunção:		Valor	5.760.000		
	Produto:					
A	Ação:	Meses	Meta Física	12	600.000	
	Função:					
	Subfunção:		Valor	600.000		
	Produto:					

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	080 -Educação de Crianças de 0 a 6 anos					
OBJETIVO:	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação infantil de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos.					
Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	047 - Manutenção da Educação Infantil-Creches	Meses	12	37.100	37.100
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto:	Manter Creches atendidas-Brasil Carinhoso				
A	Ação:	199 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-Professores	Servidor	17	787.500	787.500
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	218 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-Servidores	Servidor	37	815.000	815.000
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	220 - Gerencia dos Recursos Humanos Pré Escolas-Professores	Servidor	11	492.000	492.000
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	365 - Educação Infantil				
	Produto:	Servidor Mantido				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	080 -Educação de Crianças de 0 a 6 anos				
OBJETIVO:	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação infantil de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos.				
Indicador(es) do Programa					
A	Ação:	219 - Gerencia dos Recursos Humanos Pré escolas-Servidores	Servidor	Meta Física	2
	Função:	12 - Educação		Valor	59.200
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		Meta Física	1
	Produto:	Servidor Mantido		Valor	34.000
A	Ação:	257 - Manutenção da Educação Infantil-Pré-Escolas	Atividade	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	34.000
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	34.000

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0270 - Apoio administrativo da Secretaria de Agricultura			
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.			
		Indicador(es) do Programa			
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
A	Ação:	Servidor	Meta Física	10	
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1	
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1	
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
P	Ação:	Equipamentos	Meta Física	2	
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto		A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0270 - Apoio administrativo da Secretaria de Agricultura				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
A	Ação: 055 - Arborização de Avenidas	Atividade	Meta Física	1	3.500
	Função: 20 - Agricultura		Valor	3.500	
	Subfunção: 541 - Preservação e Controle Ambiental				
	Produto: Avenidas arborizadas				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0280 - Apoio aos Produtores Rurais				
OBJETIVO:		Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.				
		Indicador(es) do Programa				
TPQ	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	056 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
	Produto:	Produtor Assistido				78.000
P	Ação:	034 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícola (1 colheteira de milho para anexar ao trator, 1 distribuidora de calcário com esteira)	Equipamento	Meta Física	1	
	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				
	Produto:	Equipamento Adquirido				40.000
OE	Ação:	007 - Apoio e Incentivo as Associações	Associação	Meta Física	5	
	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	605 - Abastecimento				
	Produto:	Associação Assistida				31.000

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0300 - Gestão do SUS do Município				
OBJETIVO:		Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.				
		Indicador(es) do Programa				
		i-Saúde / IEGM-TCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação: 059- Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Servidor	Meta Física	103		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 301- Atensão Basica					
	Produto: Servidor Mantido					
				6.760.000	6.760.000	
A	Ação: 060- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 301- Atensão Basica					
	Produto: Atividade Mantida					
				1.316.000	1.316.000	
A	Ação: 061 - Manutenção do Serviço de Transporte da Secretaria de Saúde	Veículos	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 301- Atensão Basica					
	Produto: Veiculo Mantido					
				290.000	290.000	
A	Ação: 062 - Transporte para Atendimento Especializado	Transporte	Meta Física	12		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 301 - Atensão Básica					
	Produto: Paciente Transportado					
				208.000	208.000	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0300 - Gestão do SUS do Município					
OBJETIVO:	Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.					
Indicador(es) do Programa						
I-Saúde / IEGM-TCE/RS						
A	Ação:	063 - Pagamento de Tarifas Públicas	Tarifas/Mês	Meta Física	12	
	Função:	10 - Saúde		Valor	150.000	150.000
	Subfunção:	301- Atensão Basica				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	037 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Municipal de Saúde	Equipamento	Meta Física	2	
	Função:	10 - Saúde		Valor	10.000	10.000
	Subfunção:	301- Atensão Basica				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
A	Ação:	065 - Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	25.000	25.000
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
	Produto:	Pessoa Assistida				
A	Ação:	229 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	2.000	2.000
	Subfunção:	301- Atensão Basica				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0300 - Gestão do SUS do Município				
OBJETIVO:	Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.				
Indicador(es) do Programa					
i-Saúde / IEGM-TCE/RS					
A	Ação:	125 - Fortalecimento de Práticas Educ. Permanente em Saúde	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301- Atenção Básica	Valor	2.000	2.000
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	101 - CONVENIO HOSPITAL SAO LUIZ DE MOSTARDAS	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Valor	1.600.000	1.600.000
	Produto:	Comunidade Assistida			
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde					
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.					
Indicador(es) do Programa						
i-Saúde / IEGM-TCE/RS						
TIPO	ACÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	Servidor	Meta Física	14		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	336.400	336.400	
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Atividade	74.400	74.400	
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	361.000	361.000	
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	51.000	51.000	
	Produto:					

(* Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde					
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.					
	Indicador(es) do Programa					
	i-Amb / IEGMTCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	236- Manutenção da Atenção Básica Saúde Bucal	Meta Física	1		
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor	25.800	25.800	
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	130- Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde-Emendas	Meta Física	1		
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor	500.000	500.000	
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	143- Manutenção da Rede Elétrica do Centro Comunitário	Meta Física	1		
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor	42.000	42.000	
	Produto:	Rede Elétrica				
A	Ação:	150- Piso de Atenção Básica em Saúde- Captação Ponderada	Meta Física	1		
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor	622.000	622.000	
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde					
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.					
Indicador(es) do Programa						
i- Amb / IEGMTCE/RS						
A	Ação: 151- Piso de Atenção Básica em Saúde- Desempenho Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Produto: Atividade Mantida	<table border="1"> <tr> <td>Meta Física</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td>128.000</td> </tr> </table>	Meta Física	1	Valor	128.000
Meta Física	1					
Valor	128.000					
A	Ação: 152- Piso de Atenção Básica em Saúde- Ações Estratégicas Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Produto: Atividade Mantida	<table border="1"> <tr> <td>Meta Física</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td>65.000</td> </tr> </table>	Meta Física	1	Valor	65.000
Meta Física	1					
Valor	65.000					
A	Ação: 154- Piso de Atenção Básica em Saúde- Programa Informatização APS Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Produto: Atividade Mantida	<table border="1"> <tr> <td>Meta Física</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td>24.000</td> </tr> </table>	Meta Física	1	Valor	24.000
Meta Física	1					
Valor	24.000					
A	Ação: 155- Piso de Atenção Básica em Saúde- Percapta de Transição Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Produto: Atividade Mantida	<table border="1"> <tr> <td>Meta Física</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td>81.000</td> </tr> </table>	Meta Física	1	Valor	81.000
Meta Física	1					
Valor	81.000					
A	Ação: 237 - Manutenção da Atenção Básica Saúde Quilombola Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Produto: Atividade Mantida	<table border="1"> <tr> <td>Meta Física</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td>60.500</td> </tr> </table>	Meta Física	1	Valor	60.500
Meta Física	1					
Valor	60.500					

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde				
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.				
Indicador(es) do Programa					
i-Amb / IEGMTCE/RS					
A	Ação:	272- Manutenção do Programa de Prótese Dentária		Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	91.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	311.000
A	Ação:	124- Manutenção do Serviço de Alta e Média Complexidade		Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	311.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	311.000
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0320 - Manutenção da Vigilância em Saúde					
OBJETIVO:	Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.					
Indicador(es) do Programa						
I-Saúde / IEGM-TCE/RS						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	190 - Assistência Financeira para Agentes de Combate as Endemias	Servidor	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	21.000	21.000
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		Meta Física	1	
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	23.000	23.000
A	Ação:	071 - Manutenção das Atividades da Vigilância	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	55.000	55.000
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		Meta Física	1	
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	5.000	5.000
A	Ação:	072 - Manutenção do Serviço de Transporte da Vigilância	Veículo	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	25.500	25.500
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		Meta Física	12	
	Produto:	Veículo Mantido		Valor	25.500	25.500
A	Ação:	073 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	5.000	5.000
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		Meta Física	12	
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	25.500	25.500
P	Ação:	131 - Castração de Animais	Castração/meses	Meta Física	12	
	Função:	10 - Saúde		Valor	25.500	25.500
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		Meta Física	12	
	Produto:	Castração		Valor	25.500	25.500

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0300 - Gestão do SUS do Município						
OBJETIVO:	Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.						
Indicador(es) do Programa							
i-Saúde / EGM-TCE/RS							
TPQ	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL		
A	Ação:	Servidor	Meta Física	103			
	Função:						10 - Saúde
	Subfunção:						301- Atensão Basica
	Produto:						Servidor Mantido
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1			
	Função:						10 - Saúde
	Subfunção:						301- Atensão Basica
	Produto:						Atividade Mantida
A	Ação:	Veículos	Meta Física	1			
	Função:						10 - Saúde
	Subfunção:						301- Atensão Basica
	Produto:						Veículo Mantido
A	Ação:	Transporte	Meta Física	12			
	Função:						10 - Saúde
	Subfunção:						301 - Atensão Básica
	Produto:						Paciente Transportado

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0300 - Gestão do SUS do Município				
OBJETIVO:	Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.				
Indicador(es) do Programa					
i-Saúde / IEGM-TCE/RS					
A	Ação:	063 - Pagamento de Tarifas Públicas	Meta Física	12	
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301- Atensão Basica	Valor	150.000	150.000
	Produto:	Atividade Mantida			
P	Ação:	037 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Municipal de Saúde	Meta Física	2	
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301- Atensão Basica	Valor	10.000	10.000
	Produto:	Equipamento Adquirido			
A	Ação:	065 - Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Valor	25.000	25.000
	Produto:	Pessoa Assistida			
A	Ação:	229 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301- Atensão Basica	Valor	2.000	2.000
	Produto:	Atividade Mantida			
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0300 - Gestão do SUS do Município				
OBJETIVO:	Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.				
Indicador(es) do Programa					
i-Saúde / IEGM-TCE/RS					
A	Ação:	125 - Fortalecimento de Práticas Educ. Permanente em Saúde	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301- Atenção Basica	Valor	2.000	2.000
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	101 - CONVENIO HOSPITAL SAO LUIZ DE MOSTARDAS	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Valor	1.600.000	1.600.000
	Produto:	Comunidade Assistida			
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde					
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.					
	Indicador(es) do Programa					
	i-Saúde / IEGM-TCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	067 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Serviços	Meta Física	14	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	126 - Rede de Atenção as Urgências do SUS	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	068 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde e ESF	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	069 - Manutenção do Serviço de Transporte	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
	Produto:	Veículo Mantido				
				Valor	336.400	336.400
				Valor	361.000	361.000
				Valor	51.000	51.000

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde					
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.					
	Indicador(es) do Programa					
	i-Amb / IEGMTCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação: 236- Manutenção da Atenção Basica Saúde Bucal	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		Valor	25.800	25.800	
	Produto: Atividade Mantida					
A	Ação: 130- Apoio a Manutenção de Unidades de Saude-Emendas	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		Valor	500.000	500.000	
	Produto: Atividade Mantida					
A	Ação: 143- Manutenção da Rede Eletrica do Centro Comunitário	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		Valor	42.000	42.000	
	Produto: Rede Eletrica					
A	Ação: 150- Piso de Atenção Basica em Saude- Captação Ponderada	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde					
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		Valor	622.000	622.000	
	Produto: Atividade Mantida					

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0310 - Atenção Básica a Saúde	
OBJETIVO:		Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.	
		Indicador(es) do Programa	
		i-Amb / IEGMTCE/RS	
A	Ação:	151- Piso de Atenção Basica em Saude- Desempenho	
	Função:	10 - Saúde	Meta Física 1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor 128.000
	Produto:	Atividade Mantida	128.000
A	Ação:	152- Piso de Atenção Basica em Saude- Ações Estrategicas	
	Função:	10 - Saúde	Meta Física 1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor 65.000
	Produto:	Atividade Mantida	65.000
A	Ação:	154- Piso de Atenção Basica em Saude- Programa Informatização APS	
	Função:	10 - Saúde	Meta Física 1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor 24.000
	Produto:	Atividade Mantida	24.000
A	Ação:	155- Piso de Atenção Basica em Saude- Percapta de Transição	
	Função:	10 - Saúde	Meta Física 1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor 81.000
	Produto:	Atividade Mantida	81.000
A	Ação:	237 - Manutenção da Atenção Basica Saúde Quilombola	
	Função:	10 - Saúde	Meta Física 1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor 60.500
	Produto:	Atividade Mantida	60.500

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde				
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.				
Indicador(es) do Programa					
I-Amb / IEGMTCE/RS					
A	Ação:	272- Manutenção do Programa de Protese Dentária			1
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			91.000
	Produto:	Atividade Mantida			91.000
A	Ação:	124- Manutenção do Serviço de Alta e Média Complexidade			1
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			311.000
	Produto:	Atividade Mantida			311.000
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0320 - Manutenção da Vigilância em Saúde				
OBJETIVO:		Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.				
		Indicador(es) do Programa				
		i-Saúde / IEGM-TCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	Servidor	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Veículo	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	Castração/meses	Meta Física	12		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
					21.000	
					23.000	
					55.000	
					5.000	
					25.500	

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0069 - Assistência Farmacêutica			
		Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.			
		Indicador(es) do Programa			
		i-Saúde / IEGM-TCE/RS			
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
A	Ação:	Medicamento	Meta Física	1	
	Função:		Valor	89.000	89.000
	Subfunção:		Meta Física	1	
	Produto:		Valor	600	600
A	Ação:	Materiais e Medicamentos	Meta Física	1	
	Função:		Valor	600	600
	Subfunção:		Meta Física	1	
	Produto:		Valor	600	600

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0069 - Assistência Farmacêutica			
	Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.			
Indicador(es) do Programa				
A	Ação:	134 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico	Valor	24.000
	Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiridos		24.000
A	Ação:	235 - Manutenção do recurso Diabetes Mellitus	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico	Valor	6.400
	Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiridos		6.400
A	Ação:	245 - Manutenção do Recurso Farm.Básica-Fraldas	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor	54.000
	Produto:	Fraldas Adquiridas		54.000
(*) Tipo: P - Projeto A-Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura		
OBJETIVO:		Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda.		
Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	TOTAL
OE	Ação: 009 - Apoio e Incentivo as Entidades e Associações	Atividade	Meta Física	7
	Função: 13 - Cultura		Valor	75.000
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural		Meta Física	1
	Produto: Entidade e Associação Assistida		Valor	150.000
A	Ação: 076 - Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos e Culturais	Atividade	Meta Física	1
	Função: 23 - Comércio e Serviço		Valor	150.000
	Subfunção: 695 - Turismo		Meta Física	1
	Produto: Evento Apoiado / Realizado		Valor	150.000
P	Ação: 0100- Construção de Portico de Entrada da Cidade	Pórtico	Meta Física	0
	Função: 13 - Cultura		Valor	0
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural		Meta Física	1
	Produto: Portico Construido		Valor	100.000
P	Ação: 0101- Construção de Mirante do Por do Sol	Mirante	Meta Física	1
	Função: 13 - Cultura		Valor	100.000
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural		Meta Física	1
	Produto: Mirante Construido		Valor	100.000

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura				
OBJETIVO:	Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda.				
TPQ	Indicador(es) do Programa				
	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
P	Ação: 0106- Construção e Reforma do Salião Sol Nascente	Salião	Meta Física		
	Função: 13 - Cultura		Valor	0	
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural				
	Produto: Reforma realizada				
P	Ação: 0102- Construção de Concha Acustica	Concha	Meta Física		
	Função: 13 - Cultura		Valor	0	
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural				
	Produto: Mirante Construído				
A	Ação: 079- Manutencao das Atividades da Cultura	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 13 - Cultura		Valor	40.000	
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural				
	Produto: Atividade Mantida			40.000	
A	Ação: 270- Sinalização Turística e Resgate do Patrimônio Histórico e Cultural	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 13 - Cultura		Valor	12.000	
	Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico				
	Produto: Atividade Mantida			12.000	
A	Ação: 104- Aquisição de Moveis e Equipamentos para Casa da Cultura	Equipamentos	Meta Física	1	
	Função: 13 - Cultura		Valor	100.000	
	Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico				
	Produto: Equipamentos Adquiridos			100.000	

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0340 - Promoção do desporto e Lazer				
OBJETIVO:		Promover o desporto com o intuito de estimular a prática esportiva e de lazer para o conjunto da comunidade. Modernizar a promoção e a gestão do esporte e lazer.				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	Aparelho	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
P	Ação:	Canteiro	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
(*) Tipo: P - Projeto		A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		01.10 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Turismo. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	074 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Turismo e	Meta Física	9		
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	338.800	338.800	
	Produto:	Servidor Mantido				
A	Ação:	075 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura	Meta Física	1		
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	87.000	87.000	
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	042- Equipamentos e Materiais Permanente p/Sec.Mun.de Turismo	Equipamentos	2		
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	15.000	15.000	
	Produto:	Equipamentos adquiridos				

(*) Tipo: P - Projeto A-Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Turismo. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa					
A	Ação:	077 - Pagamento de Tarifas Públicas	Predio	Meta Física	12
	Função:	04 - Administração		Valor	62.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral			62.000
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	078 - Manutenção de Veiculo da Secretaria de Turismo	Veiculo		1
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			3.000
	Produto:	Atividade Mantida			3.000
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas excutadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação: 081 - Gerência de Recursos Humanos da Sec. Assistência Social	Atividade	Meta Física	14	647.100	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	647.100		
	Subfunção: 122- Administração Geral		Meta Física			
	Produto: Servidor Assistido		Valor	51.100		
A	Ação: 082 - Manutenção das Atividades da Assistência Social	Atividade	Meta Física	12	105.670	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	105.670		
	Subfunção: 122- Administração Geral		Meta Física			
	Produto: Atividade Mantida		Valor	82.900		
A	Ação: 083 - Pagamento de Tarifas Públicas	Tarifa/Mês	Meta Física	2	82.900	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	82.900		
	Subfunção: 244 - Assitência Comunitária		Meta Física			
	Produto: Atividade Mantida		Valor	82.900		
A	Ação: 084 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação	VEICULOS	Meta Física	2	82.900	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	82.900		
	Subfunção: 244 - Assitência Comunitária		Meta Física			
	Produto: Veiculo Mantido		Valor	82.900		

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO 1 - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
	Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1	1.500
	Função:				
	Subfunção:		122 - Administração Geral		
	Produto:		Atividade Mantida		
P	Ação:	Equipamento	Meta Física	1	6.000
	Função:				
	Subfunção:		08 - Assistência Social		
	Produto:		244 - Assistência Comunitária Equipamentos Adquiridos		
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0360 - Proteção Social Básica				
OBJETIVO:		Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).				
		Indicador(es) do Programa				
		i-Amb / IEGMTCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação: 085 - Manutenção de Ações Socioassistenciais à Criança e ao Adolescente(Conselho Tutelar)	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 08 - Assistência Social					
	Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		Valor	144.320	144.320	
	Produto: Atividade Mantida					
A	Ação: 240 - Proteção Social Básica	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 08 - Assistência Social					
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Valor	43.700	43.700	
	Produto: Atividade Mantida					
A	Ação: 271- Manutenção de Ações, Serviços e Benefícios as Famílias- FEAS	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 08 - Assistência Social					
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Valor	11.400	11.400	
	Produto: Atividade Mantida					
A	Ação: 087 - Manutenção de Ações Socioassistenciais as Crianças e ao Adolescente	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 08 - Assistência Social					
	Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		Valor	27.500	27.500	
	Produto: Atividade Mantida					

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0360 - Proteção Social Básica					
OBJETIVO:		Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).					
		Indicador(es) do Programa					
		i-Amb / IEGMTCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL		
OE	Ação:	Entidade	Meta Física	1			
	Função:		Valor	134.300	134.300		
	Subfunção:						
	Produto:						
OE	Ação:	Entidade	Meta Física	1			
	Função:		Valor	148.000	148.000		
	Subfunção:						
	Produto:						
P	Ação:	Predio	Meta Física				
	Função:		Valor				
	Subfunção:						
	Produto:						
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1			
	Função:		Valor	29.800	29.800		
	Subfunção:						
	Produto:						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0360 - Proteção Social Básica				
OBJETIVO:	Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).				
Indicador(es) do Programa					
Obj	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL
A	Ação:	241- Manutenção de Veículos	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	Valor	16.000	16.000
	Produto:	Veículos Mantidos			
A	Ação:	242 - Manutenção de Ações Socioassistenciais as Famílias	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	Valor	12.700	12.700
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	086 - Manutenção de Ações Socioassistenciais as Famílias	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	Valor	152.800	152.800
	Produto:	Atividade Mantida			
	Ação:		Meta Física		
	Função:				
	Subfunção:		Valor		
	Produto:				
	Ação:		Meta Física		
	Função:				
	Subfunção:		Valor		
	Produto:				
	Ação:		Meta Física		
	Função:				
	Subfunção:		Valor		
	Produto:				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação:	Servidor	Meta Física	6		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	384.600	384.600	
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	15.900	15.900	
	Produto:					
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	1.800	1.800	
	Produto:					

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0370 - Gestão Ambiental					
OBJETIVO:	Desenvolver Ações de Preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do meio ambiente.					
	Indicador(es) do Programa					
	i-Amb / IEGMTCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2022	TOTAL	
A	Ação: 089 - Manutenção das Ações do Meio Ambiente	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 18 - Gestão Ambiental					
	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental		Valor	257.500	257.500	
	Produto: Atividade Mantida					
P	Ação: 050 - Veículos e Equipamentos e Materiais Permanente para a Secretaria de Meio Ambiente	Equipamento	Meta Física	2		
	Função: 18 - Gestão Ambiental					
	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental		Valor	8.000	8.000	
	Produto: Equipamento Adquirido					
	Ação:		Meta Física			
	Função:		Valor			
	Subfunção:		Meta Física			
	Produto:		Valor			
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						